**Amigos da UPD,**

A Ação da Aposentadoria Proporcional Previ tem sido discutida amplamente com todos os filiados da UPD, sob o acompanhamento e supervisão do Escritório Guimarães&Martins.  
  
1. O QUE BUSCAMOS  
  
Considerando a farta argumentação apresentada e a base legal defendida pelo escritório contratado, entraremos com uma ação judicial buscando Aposentadoria Proporcional da Previ, por entendermos que o simples resgate parcial das contribuições pessoais vertidas ao plano não significa nosso desligamento da Previ, mas sim uma continuidade que aguardava o momento em que tivéssemos as condições mínimas para fazer jus a um benefício de aposentadoria, mesmo sendo proporcional e não integral.

O tipo de ação definida, além de ser a mais adequada para atingirmos os nossos objetivos, ainda nos apresenta a possibilidade de tramitação mais rápida.  
Hoje o Plano de Benefícios 1 prevê a aposentadoria antecipada, que pode ser concedida ao participante que tiver cumprido a carência mínima de 180 contribuições (15 anos) e que à data do requerimento tenha a idade mínima de 50 (cinqüenta) anos de idade.  
Na prática a grande maioria dos filiados da UPD atendem aos requisitos básicos e os que hoje ainda não cumprem a exigência, entenda-se que a simples declaração judicial de que o participante que resgata contribuições de forma parcial continua participante, cria o direito de continuar contribuindo até que faça jus ao benefício pretendido.  
O direito buscado pela UPD é para todos os nossos filiados, independe do tempo de contribuição à Previ. Quem ainda não tem, bastará completar.

Hoje, vencida a primeira fase das inscrições e baseados no número expressivo de documentos comprobatórios de fatos ocorridos durante o período das demissões no BB, documentos esses que nos foram encaminhados pelos inscritos na ação, sentimo-nos cada vez mais seguros para afirmar que uma Aposentadoria Proporcional da Previ é um direito legítimo nosso, não se admitindo que uma entidade previdenciária confisque contribuições de seus participantes, já que sua finalidade é CONCEDER BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA e não agregar patrimônio ao fundo, enriquecimento ilícito conseguido através de descontos nas folhas de pagamento de trabalhadores.  
2. VALOR DO BENEFÍCIO  
  
Será determinado no transcorrer da ação, pois dependerá de perícia técnica atuarial, cujo custo é elevado, necessitando que tenhamos recursos durante a tramitação do processo.  
  
**3. QUEM DEVE PARTICIPAR**

**Todos os filiados da UPD que não estejam aposentados pela PREVI, independente de estarem ou não aposentados pelo INSS, que ao saírem do BB tiveram a maior parte de seus valores confiscados pela Previ. Um benefício mensal sob a forma de aposentadoria proporcional é a única forma de resgate destes valores.**